



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

Processo Licitatório nº 4933/2020
Pregão Eletrônico nº 75/2020

Ubatuba, 10 de agosto de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 01

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatuba, encaminho os autos do Pregão Eletrônico nº 75/2020, destinado à contratação de empresa para prestar serviços de retífica de motores destinados à frota municipal, devidamente instruído e fundamentado.

Em suma, a empresa M I RATTI DALAVALLE interpôs recurso na licitação diante de suposta ilegalidade na declaração da empresa HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI como vencedora do item 01 da licitação (retífica de motores a diesel), alegando que a referida empresa não possui objeto social compatível como objeto da licitação. Alegou, ainda, que houve erro no sistema, o que a impossibilitou de efetivar lances para o referido item.

Conforme apresentado em despacho arquivado nos autos do processo, comprovou-se que a empresa HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI, em seu contrato social, possui objeto social compatível com o objeto da licitação, o que a possibilita realizar serviços de retífica de motores em geral.

Comprovou-se, ainda, que não houve qualquer interferência externa que impossibilitasse a empresa M I RATTI DALAVALLE de ofertar lances para a licitação.

O recurso apresentado foi julgado improcedente, ficando mantida a empresa HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI vencedora do item 01, no valor de R\$-17.350,00.

Desta forma, encaminho os autos à autoridade superior para, a seu critério, manter a decisão do pregoeiro, sustentando a empresa HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI vencedora do item 01, ou, reconsiderar a decisão inicial, determinando a retomada da sessão pública para inabilitação da empresa HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI e verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela remanescente na ordem de classificação.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Despacho:

☒ Mantenho a decisão inicial do pregoeiro, com fulcro no despacho nº 01.

☐ Reconsidero a decisão do pregoeiro, determinando a retomada da sessão a partir da fase de habilitação.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito